PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.847 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Patrocínio-MG, a Política Municipal de Proteção contra a Adultização de Crianças, com a finalidade de prevenir, combater e conscientizar a sociedade sobre práticas, condutas e conteúdo que incentivem ou exponham crianças a comportamentos, linguagens, vestimentas ou atividades de conotação sexual incompatíveis com sua faixa etária, seja no ambiente físico ou no ambiente digital.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se "adultização" o processo pelo qual crianças são expostas, incentivadas ou induzidas a adotar comportamentos, vestimentas, linguagens, gestos, poses ou atividades de natureza sexual, sensual ou erótica, ainda que de forma implícita, precoce e incompatível com sua idade.

§ 2º Incluem-se na definição do caput os conteúdos divulgados em redes sociais, meios de comunicação, eventos ou quaisquer plataformas, que explorem a imagem ou a sexualidade de crianças com intuito de atrair atenção, audiência, seguidores, engajamento ou vantagem econômica.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Proteção contra a Adultização de Crianças:

I – Sensibilizar e conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da adultização infantil;

II – Estimular práticas educativas que promovam a proteção integral da criança;

III – incentivar que escolas, famílias e comunidade adotem medidas preventivas;

IV – Divulgar e fortalecer os canais oficiais de denúncia contra exploração infantil;

V – Apoiar e fomentar campanhas que valorizem a infância e seu desenvolvimento saudável.

Art. 3º - A política municipal reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Realização, pelo Poder Público, de campanhas anuais de conscientização, preferencialmente na Semana Municipal de Proteção à Criança na Internet, caso existente;

II – Divulgação obrigatória, em repartições públicas de ensino, dos canais de denúncia como "Disque 100", "Polícia Civil" e "Conselho Tutelar";

III – Incentivo a parcerias com instituições de ensino, entidades de proteção, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil;

IV – Promoção de palestras, oficinas e ações educativas voltadas para pais, responsáveis, profissionais da educação e crianças;

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de outubro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autores: Vereadores Paulinho Peúca e Nikolas Elias